

# Congonhas

## CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6 /2022

#### ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Artigo 36 do Regimento Interno aprovou e eu, Presidente, na forma do Artigo 171 do mesmo Regimento, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam alterados os Artigo 55 e 56 do Regimento Interno, conforme a seguinte redação:

*"Art. 55. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.*

*§1º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar no requerimento que solicita a constituição da Comissão de Inquérito.*

*§2º As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, ao Defensor do Povo ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade criminal, civil ou administrativa do infrator.*

*§3º A constituição da Comissão Especial de Inquérito dar-se-á mediante Portaria publicada pelo Presidente da Mesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da leitura do requerimento previsto no §2º.*

*§4º Nessa Portaria também deverá constar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o término dos trabalhos, sendo prorrogável por igual período apenas uma vez mediante aprovação da maioria simples dos membros da Comissão.*

*§5º A Comissão Especial de Inquérito é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Relator e demais membros, obedecida, quando possível, a proporcionalidade dos partidos.*

*§6º Poderão ser nomeados servidores específicos para assessorar e secretariar os trabalhos da Comissão.*

*§7º Poderão ser contratadas empresas e consultorias especializadas para assessorar os trabalhos da Comissão.*

*Art. 56 A tramitação de documentos da Comissão Especial de Inquérito, como requerimentos e indicações, obedecerá a um trâmite próprio, devendo ser encaminhados ao seu Presidente.*



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

§1º A aprovação de requerimentos dar-se-á por maioria simples dos membros da Comissão, sendo que o Presidente não vota nesse tipo de matéria.

§2º A convocação de cidadãos e servidores para oitivas dar-se-á mediante requerimento dos membros ou por ato de ofício do Presidente da Comissão.

§3º Não podem ser interrompidos ou aparteados o Relator e o convocado enquanto estiverem tratando dos questionamentos pertinentes para a apuração dos fatos, sendo a eles concedido tempo de fala livre.

§4º O tempo de fala para os demais membros da comissão será previamente acordado.

§5º Os demais procedimentos se espelham nas Sessões Ordinárias.”

Congonhas, 19 de abril de 2022.

LUCAS SANTOS VICENTE  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL

*Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama*

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução proposto tem como objetivo regulamentar de forma mais clara o importante trabalho das Comissões Especiais de Inquérito. Enquanto Presidente da Comissão de Inquérito que apurou as denúncias de irregularidades administrativas do Hospital Bom Jesus, pude perceber que a ausência de regulamentação específica poderia trazer imprevisibilidade ao processo. Dada sua natureza delicada do ponto de vista político, essa ausência de regulamentação poderia trazer problemas futuros.

Uma importante inovação proporcionada por essa iniciativa é aquela que institui um trâmite próprio para os requerimentos e indicações dos membros da Comissão de Inquérito, racionalizando o processo e garantindo a independência dos trabalhos da Comissão.

Outra questão que merece ser ressaltada é que, diferentemente das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, os trabalhos da Comissão de Inquérito devem ser conduzidos de tal forma que a apuração dos fatos prevaleça enquanto princípio. Por isso, nas oitivas o Relator e o convocado passam a ter tempo livre e a garantia de não serem interrompidos ou aparteados.

Tendo a certeza, por experiência própria, que essas modificações propostas darão melhores condições de trabalho para as comissões, espero pela aprovação dos Excelentíssimos Edis.

LUCAS SANTOS VICENTE  
VEREADOR